

Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, CNPJ 24.232.886/0001-67, administradora da dependência fiscal denominada Hospital de Urgência da Região Sudoeste, CNPJ 24.232.886/0094-66, como endereço a Avenida Uirapuru sem nº, esquina com Mutum – Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - GO representada por seu procurador abaixo assinado e identificado.

CONTRATADA

WR Net Informática e Telecomunicações LTDA - ME, CNPJ: 10.964.909/0001-13, com endereço Brasil, nº246, Sala 2B – Centro – CEP 75.915-000 – Montividiu – GO representada pelos sócios Aline Alves Borges da Silva e Carolinne de Almeida Lima.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará serviços de internet com link dedicado em banda larga de 5 megabits, sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA obriga-se a elaborar e entregar relatórios a cada 30 (trinta) dias demonstrando o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
3. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
4. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

PREÇO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal no último dia útil do mês da prestação dos serviços, sob pena do pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o valor da parcela em aberto.
6. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

Carolinne de Almeida Lima
Aline Alves Borges da Silva

REAJUSTE

7. O preço dos serviços da CONTRATADA será reajustado anualmente mediante aditamento escrito a este contrato.

PRAZO

8. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
9. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e Estado de Goiás (Secretária de Saúde do Estado de Goiás), assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

10. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.
11. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.
12. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

13. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
14. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro

Caroline de Almeida Lima
Alene Alves Borges da Silva

procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

15. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
16. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
17. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

18. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
19. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

20. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

21. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

Caroline de Almeida Lima
Elaine Alves Borges da Silva

22. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

23. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.

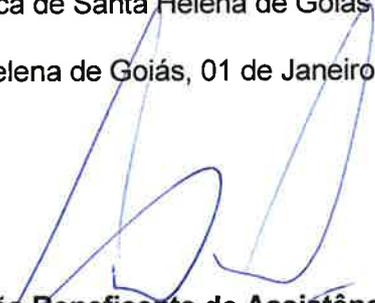
24. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

25. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

26. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás - GO para solução de litígios.

Santa Helena de Goiás, 01 de Janeiro de 2013.


Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Sr. Ronaldo Pasquarelli
Procurador


WR Net Informática e Telecomunicações LTDA - ME
Aline Alves Borges da Silva


WR Net Informática e Telecomunicações LTDA - ME
Carolline de Almeida Lima

Testemunhas:


1. Reginaldo Costa Biffé
RG. 2000010375660 SSP/CE


2. Andréa Prestes
RG. 6051882824 SSP/RS